



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - CI
(ao PL 1376/2024)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, para excluir da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as receitas decorrentes de subvenções para investimento destinadas à eletrificação da frota de ônibus, inclusive mediante aquisição de ônibus com propulsão híbrida, conjunto de motor elétrico e motor a combustão movido a etanol, utilizada no transporte público.”

Item 2 – Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º

Parágrafo único. A parcela de subvenção destinada à eletrificação da frota de ônibus, inclusive para a aquisição de ônibus com propulsão híbrida, movido por motor elétrico e motor a combustão movido a etanol, utilizada no transporte público transferida pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios para as pessoas jurídicas não está sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), nem da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), não se lhe aplicando o crédito fiscal de que trata esta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um sistema de transporte público que não depende de combustíveis fósseis para operar, além de reduzir a emissão de poluentes, oferecendo benefícios ambientais, torna possível a economia de custos operacionais e agrega conforto à experiência do usuário, sendo essa justamente a proposta dos ônibus com motores híbrido/etanol, combinação entre motor a combustão e motor elétrico, que diminui o impacto dos combustíveis fósseis na operação.

No caso dos ônibus híbridos, sua tração é toda elétrica. O motor a combustão é abastecido com etanol e alimenta o grupo gerador, o que garante energia limpa e com emissão zero, se levada em consideração a medição de todo o ciclo, do poço à roda, do combustível renovável a partir da cana-de-açúcar. Assim, o objetivo é auxiliar na descarbonização de regiões onde o elétrico puro demanda muita infraestrutura de carregamento, pois em áreas mais afastadas, a dificuldade para instalá-la acaba por retardar o necessário processo de descarbonização.

Assim, a presente emenda visa incentivar e agregar valores ao transporte público no Brasil incluído o modelo de ônibus híbrido/etanol na sua frota, excluindo da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) as receitas decorrentes de subvenções para investimento nesse modelo de ônibus.

Ante o exposto, considerando a importância da descarbonização da frota de ônibus no Brasil, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Senador Fernando Farias (MDB - AL)

